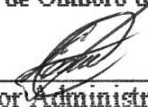




PROTOCOLO Nº 677/14

DE 28 de Outubro de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.087

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 04 de Novembro de 2014

1ª Discussão em 04 de Novembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 11 de Novembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 12 de Novembro de 2014

Com Ofício nº 205/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3796

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 31/11/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.087

Altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O *caput*, os incisos II, V e XIII e o § 8º do artigo 4º da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

.....
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

.....
V - 02 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal;

.....
XIII - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), que não sejam servidores públicos municipais;

.....
§ 8º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário (a) Municipal de Educação”. (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3734, de 02 de setembro de 2014.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3591/13, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Palmeira – CME, observando-se as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, estabelecidas pela Lei nº 9394/96.

O CME, criado pela Lei, ora objeto de alteração, em sintonia com as políticas, nacional e estadual, é revestido de suma importância na defesa dos direitos da coletividade, para tanto a Lei vigente estabeleceu sua composição por 16 membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Contudo, através da presente propositura, apenas se busca acrescentar dois membros ao CME, sendo um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino e um representante da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei Federal nº 11497, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB traduz a exigência de que na câmara do FUNDEB, a qual integra o Conselho Municipal de Educação, deve conter dois representantes de cada um dos setores retro indicados.

Desta forma, o projeto, apenas, visa corrigir os equívocos constantes da Lei para o fim de atender integralmente às determinações legais pertinentes, conferindo um tratamento paritário entre a representatividade do CME.

Posto isso, diante da relevância do abordado tema, a fim de evitar dissabores futuros com a falta de adequação do texto legal, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de outubro de 2014.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 98/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento referente ao processo legislativo e atendendo ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.087 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar o *caput* e incisos II, V e XIII e §8º do art.4º da lei municipal nº 3.591/2013, que criou o Conselho Municipal de Educação - CME e deu outras providências; bem como revogar a lei nº 3.734 de 02 de setembro de 2014, que igualmente alterou o *caput* e o inciso V da mencionada lei.

A lei nº 3.734/2014 aumentou o número de representantes dos professores da educação básica pública municipal de 01 para 02, aumentando o número de membros do CME, de 15 para 16. O presente projeto de lei pretende revogar a lei 3.734/2014, mantendo o número de 02 representantes dos professores da educação básica, bem como prevê o aumento do número de representantes da Secretaria Municipal de Educação de 01 para 02 e do número de pais de alunos indicados, também de 01 para 02, aumentando para 18 o número de membros do CME.

Com relação à matéria, reporto-me à orientação jurídica proferida no Projeto de Lei sob nº 3.869 de 2013, sendo que proposta

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

está dentro das atribuições do Poder Executivo e em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade com relação à competência para tratar da matéria no presente Projeto de Lei.

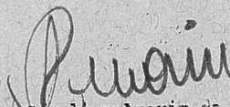
O presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 30 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 688/14

DE 03 / 11 / 2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.087

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

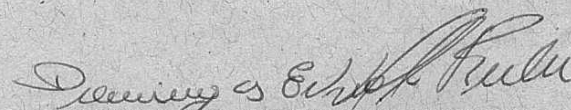
Iniciativa: Do Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.087 que Altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.

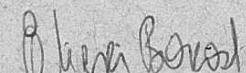

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

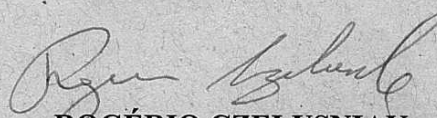
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.087, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 4.087

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.087

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.087

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanciona esta Lei Nº 4.087
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 13/11/2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito